



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 50, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 743, de 2025, do Senador Esperidião Amin, que Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Diretrizes Gerais da Política Urbana), a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e a Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002 (Destinação dos recursos da CIDE) para prover base legal ao desenvolvimento da regulamentação e à implementação de medidas de incentivo à introdução das aeronaves elétricas de decolagem e pouso vertical como elemento da cadeia de mobilidade urbana no Brasil.

**PRESIDENTE:** Senador Renan Calheiros

**RELATOR:** Senador Lucas Barreto

16 de setembro de 2025



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 743, de 2025, do Senador Esperidião Amin, que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Diretrizes Gerais da Política Urbana), a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e a Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002 (Destinação dos recursos da CIDE) para prover base legal ao desenvolvimento da regulamentação e à implementação de medidas de incentivo à introdução das aeronaves elétricas de decolagem e pouso vertical como elemento da cadeia de mobilidade urbana no Brasil.*

Relator: Senador **LUCAS BARRETO**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 743, de 2025, de autoria do Senador Esperidião Amin, que propõe alterações em diversas leis para permitir e incentivar o uso de aeronaves elétricas de decolagem e pouso vertical, também conhecidas como eVTOLs, como meio de mobilidade urbana.

O projeto modifica a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Diretrizes da Política Urbana), a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e a Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002 (destinação de recursos da CIDE).



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

A proposta busca prover a base legal para a regulamentação e a implementação de políticas voltadas à mobilidade aérea urbana, com foco em tecnologias sustentáveis, prevendo a atuação da autoridade aeronáutica na definição de normas e incentivos, inclusive para instalação de vertiportos e operações com aeronaves autônomas.

A matéria foi distribuída a esta CAE, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e, em decisão terminativa, à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Compete à CAE, conforme o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros das proposições legislativas.

Do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a proposta não apresenta vícios. A matéria trata de tema de competência legislativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal) e se insere na competência do Congresso Nacional (art. 48).

Quanto ao mérito, o projeto propõe inovações que permitem avanços na mobilidade urbana, promovendo a inserção de novas tecnologias e modais sustentáveis. A previsão legal para operação de aeronaves eVTOLs pode posicionar o Brasil como protagonista em um setor emergente da economia verde e digital, com potencial de geração de investimentos e empregos qualificados.

A proposição responde à tendência global de diversificação dos modais de transporte urbano com base em soluções sustentáveis e tecnologicamente avançadas. As aeronaves elétricas de decolagem e pouso vertical oferecem alternativas para a redução de congestionamentos, ampliam a conectividade em áreas metropolitanas e interligam diferentes modais de transporte de forma mais eficiente e rápida.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lucas Barreto

Destaca-se que o texto proposto atualiza dispositivos legais para incorporar o conceito de mobilidade aérea avançada, incluindo a definição de vertiportos, a criação de corredores aéreos prioritários, o reconhecimento da operação com aeronaves autônomas e a compatibilização com o planejamento urbano. Ao reconhecer a necessidade de regulamentação pela autoridade de aviação civil, o projeto assegura flexibilidade para adaptação normativa à medida que a tecnologia e os modelos de negócio evoluam.

Sob a perspectiva econômica, as alterações sugeridas favorecem a criação de um ambiente regulatório propício à inovação, à atração de investimentos privados e ao desenvolvimento de infraestrutura urbana moderna e eficiente. Por exemplo, a alteração proposta prevê o uso de autorizações para exploração do serviço de transporte público urbano com base em mobilidade aérea avançada e afasta desse novo modal algumas outras barreiras que fazem sentido apenas para os meios de transporte de massa. Sob a perspectiva de incentivo, a previsão de utilização de recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) para fomento da mobilidade aérea urbana constitui instrumento relevante para a viabilização financeira dos projetos e para estimular parcerias entre o setor público e a iniciativa privada.

Ademais, o projeto valoriza soluções de menor impacto socioambiental, ao priorizar tecnologias que minimizem a emissão de poluentes e o ruído nas áreas urbanas, em linha com compromissos internacionais de sustentabilidade assumidos pelo Brasil.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 743, de 2025.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lucas Barreto

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****24ª, Ordinária****Comissão de Assuntos Econômicos**

<b>Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
EDUARDO BRAGA		1. FERNANDO FARIAS <b>PRESENTE</b>
RENAN CALHEIROS <b>PRESENTE</b>		2. EFRAIM FILHO <b>PRESENTE</b>
FERNANDO DUEIRE		3. JADER BARBALHO
ALESSANDRO VIEIRA <b>PRESENTE</b>		4. SORAYA THRONICKE <b>PRESENTE</b>
ALAN RICK		5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO <b>PRESENTE</b>
PROFESSORA DORINHA SEABRA <b>PRESENTE</b>		6. MARCIO BITTAR <b>PRESENTE</b>
CARLOS VIANA <b>PRESENTE</b>		7. GIORDANO
PLÍNIO VALÉRIO <b>PRESENTE</b>		8. ORIOVISTO GUIMARÃES <b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR
ANGELO CORONEL		3. OMAR AZIZ <b>PRESENTE</b>
LUCAS BARRETO <b>PRESENTE</b>		4. NELSON TRAD
PEDRO CHAVES <b>PRESENTE</b>		5. DANIELLA RIBEIRO
SÉRGIO PETECÃO		6. ELIZIANE GAMA

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
IZALCI LUCAS <b>PRESENTE</b>		1. MAGNO MALTA
ROGERIO MARINHO <b>PRESENTE</b>		2. JAIME BAGATTOLI
JORGE SEIF <b>PRESENTE</b>		3. DRA. EUDÓCIA <b>PRESENTE</b>
WILDER MORAIS <b>PRESENTE</b>		4. EDUARDO GIRÃO
WELLINGTON FAGUNDES <b>PRESENTE</b>		5. EDUARDO GOMES <b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
RANDOLFE RODRIGUES <b>PRESENTE</b>		1. TERESA LEITÃO <b>PRESENTE</b>
AUGUSTA BRITO		2. PAULO PAIM <b>PRESENTE</b>
ROGÉRIO CARVALHO <b>PRESENTE</b>		3. JAQUES WAGNER
LEILA BARROS <b>PRESENTE</b>		4. WEVERTON

<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN <b>PRESENTE</b>
LUIS CARLOS HEINZE		2. TEREZA CRISTINA <b>PRESENTE</b>
MECIAS DE JESUS		3. DAMARES ALVES <b>PRESENTE</b>
HAMILTON MOURÃO <b>PRESENTE</b>		4. LAÉRCIO OLIVEIRA <b>PRESENTE</b>

**Não Membros Presentes**



## Relatório de Registro de Presença

### **Não Membros Presentes**

FABIANO CONTARATO  
STYVENSON VALENTIM  
ZENAIDE MAIA  
BETO FARO

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 743/2025)**

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.**

16 de setembro de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos